

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº (ao Projeto de Lei nº 6.726/2016)

Regulamenta o limite remuneratório de que tratam o inciso XI e os §§ 9º e 11 do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 1º O Projeto de Lei nº 6.726/2016 passa a vigorar acrescido, onde couber, da seguinte redação:

“O valor mensal das verbas de caráter indenizatório poderá ser fixado por leis específicas, desde que a totalidade das verbas desta natureza recebidas pelo agente público, pelo aposentado ou pelo pensionista não ultrapasse o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do limite remuneratório aplicável ao respectivo cargo, emprego ou função pública” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, estabeleceu dois tetos remuneratórios: o geral e o específico. O primeiro é o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, que deverá ser observado como teto nacional e federal. Já o teto específico, ou subteto, é o limite remuneratório aplicado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Nessa linha de entendimento, observa-se que o texto do Projeto de Lei em análise possui uma metodologia de limitar o valor a ser recebido por cada verba indenizatório, tal qual o auxílio-alimentação, circunscrito a três por cento do teto remuneratório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Peternelly
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211902633100>

* CD211902633100*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENERAL PETERNELLI (PSL/SP)

Nada obstante, tal proposta ainda poderia permitir o recebimento de elevados valores a título de verbas indenizatórias, culminando no percebimento de remunerações que em muito superam o teto constitucional.

Assim, sugere-se que, ao invés de se fixar um teto específico para cada verba indenizatória, seja estabelecido um percentual máximo para todas as parcelas aptas a ensejarem o teto remuneratório constitucional. Dessa forma, nenhum servidor ou agente público poderia receber o limite constitucional, acrescido do percentual máximo (sugere-se 25% do valor do teto).

Em termos matemáticos, o servidor ou o agente público poderia receber o teto remuneratório constitucional, acrescido do percentual de até 25%, incidente sobre o referido limite, a título de parcela indenizatória.

Em razão dessas considerações, solicitamos a aprovação da presente proposta de emenda.

Sala da Sessão, em _____ de 2021.

GENERAL PETERNELLI (PSL/SP)
DEPUTADO FEDERAL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Peternelly
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211902633100>



* C D 2 1 1 9 0 2 6 3 3 1 0 0 *